LEI Nº 2165/2005

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É Poder Executivo autorizado a pagar refeições e alojamento a "Hóspedes Oficiais do Município", que, a seu convite, venham participar de cursos, palestras, encontros, intercâmbios, congressos, seminários, painéis ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º - A qualidade de "Hóspede do Município" será declarada através de Decreto do Executivo.

Art. 3° - O pagamento de refeições e alojamento pelo Município não alcança serviços públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5° - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias:
Atividade 2.006 – Recepção a autoridades e empresário
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de outubro de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de outubro de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração